

PROJETO DE LEI N° 1.535, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênio, acordo ou contrato com a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União, para a viabilização e a operacionalização da malha ferroviária, no âmbito do Distrito Federal e de sua área de influência, bem como a otimização do sistema.

*Parágrafo único.* Entende-se por viabilizar e operacionalizar a malha ferroviária, bem como o sistema ferroviário no âmbito do Distrito Federal e de sua área de influência, a construção de pátio de manobras para carga, descarga e transbordo rodovia-ferrovia e vice-versa; a manutenção e a conservação da malha existente; o estudo tarifário para barateamento do frete; a construção de novos ramais; a ampliação da quantidade de linhas, inclusive para passageiros; além da veiculação de ampla campanha publicitária mostrando as vantagens do uso do sistema ferroviário.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária os recursos necessários para a parte que lhe couber, visando ao cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.